

DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS Nº 10, de 31 de maio de 2022.

Define os critérios para afastamento dos docentes em exercício de Mandato Classista no Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES SINDICATO NACIONAL.

A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, do Regimento Geral, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2022 e,

DELIBERA:

Art. 1º Conceder a(o) docente efetivo, eleito para o exercício de cargo junto a DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL (DIRETORIA), o afastamento parcial ou integral das atividades de ensino, sem prejuízo da possibilidade de ingresso ou permanência no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva para as atividades da Instituição.

§ 1º O afastamento dar-se-á com direito aos vencimentos e às vantagens pessoais ou inerentes ao exercício do cargo efetivo, a contar da data de início do mandato e após comunicação escrita do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º A licença será deferida ao servidor(a) eleito(a), observados os direitos fixados neste artigo, pelo período do mandato do cargo de representação sindical junto ao Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES - Sindicato Nacional).

§ 3º Ao término do período de afastamento autorizado, o docente retornará às suas atividades de ensino na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no mesmo prazo previsto para capacitação e terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para adequar os demais encargos em seu plano de atividades.

Art. 2º O requerimento de licença para o exercício do mandato deverá ser protocolado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e, após instruído pela Divisão de Recursos Humanos, encaminhado ao Reitor para análise e deferimento.

§1º O requerimento de licença deverá ser individual e assinado pela direção do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES - Sindicato Nacional) e pelo servidor, e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento acompanhado:

(Fl. 2/2 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS N° 10, de 31 de maio de 2022)

I - da cópia da ata de eleição do(a) servidor que requerer a licença;
II - da cópia do estatuto, destacando o dispositivo que fixa o período do mandato;
III - da declaração do número de associados que detém condição de servidor.

§ 2º Na hipótese do(a) servidor(a) com esta modalidade de afastamento deixar o cargo, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES - Sindicato Nacional) deverá comunicar imediatamente à Reitoria para as providências necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 31 de maio de 2022.

AGUINALDO LENINE ALVES

Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

Homologo em 7/6/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.854

Data: 7/6/2022

Página(s): 100 e 101